



A Santa Sé

CARTA APOSTÓLICA
EM FORMA DE «MOTU PROPRIO»

DO SUMO PONTÍFICE
FRANCISCO

“APRENDER A DESPEDIR-SE”

COM A QUAL SE REGULA A RENÚNCIA,
POR MOTIVO DE IDADE, DOS TITULARES
DE ALGUNS CARGOS DE NOMEAÇÃO PONTIFÍCIA

“Aprender a despedir-se”, foi quanto pedi, comentando uma leitura dos Actos dos Apóstolos (cf. 20, 17-27), numa oração pelos Pastores (cf. [*Homilia na Missa em Santa Marta*](#), 30 de maio de 2017). A conclusão de um cargo eclesial deve ser considerada parte integrante do próprio serviço, enquanto requer uma nova forma de disponibilidade.

Esta atitude interior é necessária quer quando, por razões de idade, nos devemos preparar para deixar o nosso cargo, quer quando for pedido para continuar aquele serviço durante um período mais longo, mesmo tendo sido alcançada a idade de setenta e cinco anos (cf. [*Discurso aos Reitores e aos Alunos dos Pontifícios Colégios e Internatos de Roma*](#), 12 de maio de 2014).

Quem se prepara para apresentar a renúncia precisa de se preparar adequadamente diante de Deus, despojando-se dos desejos de poder e da pretensão de ser indispensável. Isto permitirá que atravesse com paz e confiança esse momento, o qual, caso contrário, poderia ser doloroso e conflitual. Ao mesmo tempo, quem assume na verdade esta necessidade de se despedir, deve discernir na oração a maneira como viver a etapa que está para iniciar, elaborando um novo projeto de vida, marcado na medida do possível por austeridade, humildade, oração de intercessão, tempo dedicado à leitura e disponibilidade a prestar simples serviços pastorais.

Por outro lado, se excepcionalmente for pedido para continuar o serviço por um período mais longo, isto implica que abandone, com generosidade, o próprio novo projeto pessoal. Contudo, esta situação não deve ser considerada um privilégio, nem um triunfo pessoal, sequer um favor devido a presumíveis obrigações derivadas da amizade ou da proximidade, nem como gratidão pela eficiência dos serviços prestados. Qualquer eventual prorrogação pode ser compreendida unicamente por alguns motivos sempre relacionados com o bem comum eclesial. Esta decisão pontifícia não é um acto automático mas sim uma acção de governo; por conseguinte, implica a virtude da prudência que ajudará, através de um discernimento adequado, a tomar a decisão apropriada.

Cito apenas como exemplo algumas das razões possíveis: a importância de completar adequadamente um projeto muito profícuo para a Igreja; a conveniência de garantir a continuidade de obras importantes; algumas dificuldades relacionadas com a composição do Dicastério num período de transição; a importância da contribuição que essa pessoa pode dar à aplicação de diretrizes recentemente emitidas pela Santa Sé ou ao recebimento de novas orientações magisteriais.

Com as disposições sobre a renúncia dos Bispos diocesanos e dos titulares dos cargos de nomeação pontifícia, contidas no *Rescriptum ex audientia* de 3 de novembro de 2014, concedido ao Secretário de Estado, Cardeal Pietro Parolin, eu quis integrar a legislação canónica e predispor algumas modificações, as quais confirmo integralmente, com exceção das partes que são explicitamente reformadas pelas seguintes disposições.

Considerando o generoso compromisso demonstrado e a preciosa experiência acumulada por aqueles que exerceram por diversos anos alguns cargos de particular responsabilidade, tanto nas Igrejas particulares como na Cúria Romana ou nas Representações Pontifícias, dei-me conta da necessidade de uma atualização das normas acerca dos tempos e das modalidades de renúncia ao cargo por ter alcançado o limite de idade. Depois de ter feito as necessárias consultas, considero necessário proceder neste sentido:

a. estabelecer alguns esclarecimentos do art. 2 do citado *Rescriptum*, relativo aos Bispos diocesanos, aos Bispos Coadjuutores e Auxiliares (cf. cânn. 401-402 e 411 do *CIC* e 210-211, 218, 213 do *CCEO*);

b. modificar as normas canónicas relativas à renúncia ao cargo por motivo de idade, da parte de Chefes de Dicastério não Cardeais e de Prelados Superiores da Cúria Romana (cf. Const. ap. *Pastor bonus*, 28 de junho de 1980, art. 5 § 2; AAS 80 [1988], 860; Regulamento Geral da Cúria Romana, 1999, art. 3; *Rescriptum ex audientia*, 3 de novembro de 2014, art. 7), de Bispos que desempenham outros cargos de nomeação pontifícia (cf. *Rescriptum ex audientia*, 3 de novembro de 2014, art. 7) e de Representantes Pontifícios (cf. cân. 367 do *CIC*; Regulamento Geral da Cúria Romana, 1999, art. 8 § 2; Regulamento para as Representações Pontifícias, 2003, art. 20 §

1).

Com este Motu Proprio estabeleço:

Art. 1. Ao completar os setenta e cinco anos de idade, os Bispos diocesanos e eparquiais, e quantos a eles forem equiparáveis pelos cânones 381 § 2 do CIC e 313 do CCEO, assim como os Bispos coadjutores e auxiliares ou titulares com especiais encargos pastorais, são convidados a apresentar ao Sumo Pontífice a renúncia ao seu cargo pastoral.

Art. 2. Ao completar os setenta e cinco anos, os Chefes de Dicastério da Cúria Romana não Cardeais, os Prelados Superiores da Cúria Romana e os Bispos que desempenham outros cargos ao serviço da Santa Sé, não cessam *ipso facto* o seu cargo, mas devem apresentar a renúncia ao Sumo Pontífice.

Art. 3. Do mesmo modo, os Representantes Pontifícios não cessam *ipso facto* o seu cargo ao completarem setenta e cinco anos de idade, mas nessa circunstância devem apresentar a renúncia ao Sumo Pontífice.

Art. 4. Para ser eficaz, a renúncia segundo os artigos 1-3 deve ser aceite pelo Sumo Pontífice, o qual decidirá avaliando as circunstâncias concretas.

Art. 5. Quando a renúncia é apresentada, o cargo segundo os artigos 1-3 é considerado prorrogado até quando não for comunicada ao interessado a aceitação da renúncia ou a prorrogação, por um tempo determinado ou indeterminado, contrariamente a quanto, em termos gerais, estabelecem os cânones 189 § 3 do CIC e 970 § 1 do CCEO.

Tudo quando deliberar com esta Carta apostólica em forma de *Motu Proprio*, ordeno que seja observado em todas as suas partes, não obstante qualquer disposição contrária, mesmo se digna de particular menção, e estabeleço que seja promulgada mediante a publicação no diário “L'Osservatore Romano”, entrando em vigor no mesmo dia da promulgação e que, sucessivamente, seja publicada no Comentário oficial *Acta Apostolicae Sedis*.

Dado em Roma, junto de São Pedro a 12 de fevereiro de 2018 quinto ano do meu pontificado.

Francisco

Copyright © Dicastero per la Comunicazione - Libreria Editrice Vaticana